



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Ministério dos Povos Indígenas - MPI
Nome da autoridade competente:	Luiz Henrique Eloy Amado
Número do CPF:	012.196.381-02
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria-Executiva - MPI
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Portaria MPI nº 17, 16 de janeiro de 2024
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	840010 – Centro de Serviços Compartilhados/CSC - MPI
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	840006 - Secretaria-Executiva - MPI

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Nome da autoridade competente:	Rafael Vitale Rodrigues
Número do CPF:	286.610.578-84
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:	Decreto de 19 de julho de 2021, publicado em 20 de julho de 2021 no D.O.U. – seção 2 – edição 135.
b) UG SIAFI	

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	393001 – Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:	393001 – Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Título do Projeto: Cooperação financeira para participação da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT, por meio da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros-SUFIS, para cumprimento de ações no Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami no ano de 2024.

Objeto: Fiscalização de rodovias - identificação, notificação e autuação ao infrator; aplicação de sanções, retenção de veículos, encaminhamento da ocorrência às demais autoridades competentes, quando cabível, e demais atividades fiscalizatórias inerentes à ANTT, no estado de Roraima e arredores que possam estar sendo utilizados para o transporte clandestino de combustíveis para os garimpos, com base nas disposições da Resolução ANTT 5.998/2022, que trata sobre a fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos. Produção e disponibilização de dados, informações e conhecimentos de inteligência entre os órgãos participantes a fim de se atingir a eficácia das operações, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Desintrusão e Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima e arredores, de acordo com o que a Ação de Descumprimento de Preceitos Fundamental (ADPF) nº 709/2020 determinar.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

Prorroga-se, nos termos da alínea c, inciso II, §1º, art. 10, o prazo de vigência inicial deste Termo de Execução Descentralizada por mais 02 (dois) meses, em virtude da necessidade de execução de atividades à adequada prestação dos serviços decorrentes do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada em lapso temporal superior.

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 1º de novembro/2024 Fim: 31 de dezembro/2024.

6. VALOR DO TED:

R\$ 359.450,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

84.101.14.423.5838.21FL.0001.0000

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

ELOY TERENA

Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS - MPI

Referência: Processo nº 15000.002237/2024-88.

SEI nº 46076252